

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 05/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que "INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL "OPORTUNIDADES" QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO DO PROFESSOR VISANDO GARANTIR VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2023, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de Educação, Saúde e assistência.

Recebidos os autos perante esta Comissão, o Presidente requereu diligencias, tendo sido realizada reunião com a Secretária Municipal de Educação e com os diretores do SINDIUPES.

Realizada reunião extraordinária na presente data, o relator apresentou parecer pela aprovação com emenda ao projeto de lei.

Este é o Relatório.

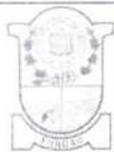
II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo instituir o "Programa Municipal "Oportunidades" que dispõe sobre cotas para o primeiro emprego do professor visando garantir vagas nos processos seletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, e dá outras providências."

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

"O presente projeto visa ampliar o alcance social de política pública municipal em prol do primeiro emprego de Professores. Através da proposta, jovens e adultos professores, sem experiência na docência terão a "OPORTUNIDADE" de





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

serem inseridos na rede municipal de ensino de Fundão, passando a ter garantia da reserva, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para contratação por Determinação Temporária (DT) nas contratações da SEMED.

A proposição dispõe sobre a contratação de professores DT's para "atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal de Fundão, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII do art. 116.

Precisamos compreender que dar a oportunidade do primeiro emprego a esses profissionais é tornar possível a vivência da docência, que tanto se dedicaram para atuar.

Muitos profissionais enfrentam processos seletivos que favorecem maciçamente aqueles que já estão inseridos na rede, restando apenas poucas oportunidades, sendo estas nas maiorias das vezes aquelas em locais de difícil acesso.

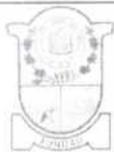
Assim, a iniciativa busca trazer equilíbrio nos processos seletivos promovidos pela SEMED de Fundão, de modo a oportunizar aos professores sem experiência, a chance de poder ter um direito real de escolha sobre a escola em que deseja iniciar a sua jornada na docência municipal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes,





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Em análise meritória, entendo como necessárias algumas adequações à presente proposição, posto que deve ser facultado ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal "Oportunidades".

Acrescento ainda que, considero extremamente elevado o percentual de 20% (vinte por cento) ofertado na proposição, em especial quando comparado a outros programas de cotas.

Desta forma, apresento 05 (cinco) propostas de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º:

- Redação Atual:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Oportunidades" que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas nos processos seletivos no âmbito da Administração Pública, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão – Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O programa "Oportunidades" de cotas para primeiro emprego, voltado aos professores, contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado

- Redação Proposta:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Oportunidades" que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas nos processos seletivos no âmbito da Administração Pública, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão – Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O programa "Oportunidades" de cotas para primeiro emprego, voltado aos professores, contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 3º:

- Redação Atual:

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa "Oportunidade" de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

- Redação Proposta:

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa "Oportunidade" de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 5º:

- Redação Atual:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, observada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para garantia da cota referida na presente lei, que trata do Programa "Oportunidades" para o primeiro emprego do professor.

- Redação Proposta:

Art. 5º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, observada a reserva de até 10% (dez por cento) das vagas para garantia da cota referida na presente lei, que trata do Programa "Oportunidades" para o primeiro emprego do professor.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 7º:

- Redação Atual:

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

- Redação Proposta:

Art. 7º Caso seja de interesse Público a execução do Programa "Oportunidades", o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

EMENDA: ADIÇÃO DO ARTIGO 8.º:

- Redação Proposta:

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 05/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 02/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que "INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL "OPORTUNIDADES" QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO DO PROFESSOR VISANDO GARANTIR VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

SECRETÁRIO

Sônia Lusía Neves Rodrigue Steins

MEMBRO

Janilton Almeida De Carli

RELATOR

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

